

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

AGROZ - ADMINISTRADORA DE BENS ZURITA LTDA AGROZ AGRICOLA ZURITA S.A AGROZ HOLDING LTDA e AGROZ PECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ZURITA LTDA.

Aos 23 (VINTE E TRÊS) dias do mês de MAIO de 2022, as 14:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª Vara Cível do Foro de Araras/SP, sob o nº 1005630-13.2017.8.26.0038, neste ato representada pelo DR. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR e DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em **CONTINUAÇÃO** a assembleia geral de credores instalada em 12/08/2020, suspensa para 15/10/2020, suspensa para 17/12/2020, suspensa para 09/03/2021, suspensa para 09/06/2021, suspensa por **decisão Judicial** para 07/04/2022 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado de 20/07/2020, cujo teor encontra-se as fls. 3087 dos autos da Recuperação Judicial.

Antes de iniciar os trabalhos o Administrador Judicial informou aos presentes sobre decisão proferida pelo STJ que anulou o efeito suspensivo atribuído ao recurso especial interposto pelo Banco Pine em face do acórdão que julgou improcedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica do Grupo Agroz, qual seja:

“(…)

Quanto à urgência da medida, está, no caso concreto, marcada pela constatação de que se avizinha a realização de assembleia de credores na recuperação judicial, marcada para 23 de maio de 2022 (segunda-feira) e, a ser mantida a decisão ora atacada, fica valendo a descon sideração da personalidade deferida no primeiro grau, autorizando a inclusão, no plano de soerguimento, de bens pessoais dos sócios das empresas recuperandas. Os credores concursais apreciariam um planejamento que não refletiria, de modo fiel, a realidade.

O quadro delineado nos presentes autos é apto a fazer concluir que, aparentemente, a decisão de deferimento de efeito suspensivo ao especial não se sustenta.

Diante do exposto, defiro o presente pedido para cassar a decisão monocrática, deferitória de efeito suspensivo ao especial, proferida pela i. Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no agravo de instrumento n. 2107913- 75.2021.8.26.0000.

“(…)”

Informou também sobre a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2204368-05.2021.8.26.0000, que reconheceu a extraconcursalidade do crédito do credor BRK S.A:

“(…)

À vista dessas considerações, este Relator se curva ao entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça para concluir, aqui, que o crédito da agravante não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da agravada, eis que, como visto, é garantido por alienação fiduciária. Reforma-se, pois, a r. decisão recorrida para, nos termos da fundamentação acima desenvolvida, reconhecer-se a extraconcursalidade do crédito de titularidade da agravante.

(…)”

Diante das decisões acima, o Administrador Judicial esclareceu que não haverá mais a necessidade de apuração em 02 (dois) cenários.

Ato contínuo, informou aos presentes que a lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail agroz@r4cempresarial.com.br; e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Feitos os esclarecimentos o administrador Judicial passou a palavra ao Advogado das Recuperandas, DR. JOEL LUIS THOMAZ BASTOS para explanação acerca do plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra o DR. JOEL agradeceu a presença de todos e fez algumas considerações sobre as decisões proferidas nos agravos anteriormente mencionados pelo Administrador Judicial, diante disso, acredita ainda que não há possibilidade de

votação do PRJ, haja vista que o plano anteriormente previa a inclusão de todos os bens para a satisfação do crédito, incluindo bens dos sócios. Sendo assim, diante da incerteza e das discussões em juízo ainda a serem ponderadas e definidas em sede recursal, solicita a suspensão por aproximados 4 ou 5 meses.

Após as considerações das Recuperandas, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor ABREU SAMPAIO ADVOCACIA, por seu procurador DR. FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO, fez algumas considerações sobre as demandas em curso, e ainda apontou seu descontentamento com o prazo em que se estende a AGC, e que em sua visão não haveria necessidade de 5 meses e ainda que, em sua opinião já está claro quais bens compõem a recuperação, além do prazo de 90 dias para o encerramento da agc, o qual já se esgotou.

A MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN, na condição de ouvinte, por sua procuradora DRA. LUCIANA LIMA apontou que o PRJ é nulo independente de decisões que sejam proferidas no âmbito do STJ, devido considerar bens que pela decisão proferida no agravo não podem compor o plano.

O DR. JOEL apontou seu descontentamento quanto a manifestações dos credores, tendo em vista que elas não possuem relação a sugestão de suspensão.

Pelo Administrador Judicial foi considerado que a MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIM somente reiterou sua manifestação já protocolada nos autos.

Dando continuidade, o Administrador Judicial perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve mais nenhuma manifestação.

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial, submeteu a sugestão de suspensão a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 104 credores que perfazem o montante de R\$ 151.665.368,14, houve uma abstenção no montante de R\$ 349.518,92, caindo a base de votação para 103 credores que perfazem o montante de R\$ 151.315.849,22, votaram favoravelmente a suspensão 80 credores, que perfazem o montante de R\$141.551.375,38, o que equivale a **93,55% de aprovação dos créditos presentes.**

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a solicitação de suspensão foi aprovada para a continuação em 21 de setembro de 2022, no mesmo horário e plataforma.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes com 24hs de antecedência a continuação desta assembleia, ressaltando que só poderão participar os credores presentes na instalação da assembleia.

Foi recepcionada a ressalva da MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHHIN a qual segue em anexo a esta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho
R4C Administração Judicial Ltda.

Dr. André Luis Bergamaschi (concordância por chat) - ok
Advogado da Recuperanda

Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão
Secretário

Credor Classe I - Abreu Sampaio Advocacia

Dr. Felipe Bresciani de Abreu Sampaio (concordância por chat) - ok

Credor Classe I – André Fontolan Escaramuzza

Dr. Dimas Santiago de Oliveira (concordância por chat) - ok

Credor Classe II - Paulo Vegi Junior

Dr. Alex Seiler Calò (concordância por chat) - ok

Credor Classe III – Banco Pine S/A

Dr. João Paulo Ribeiro Cucatto (concordância por chat) - ok

Credor Classe III – Vital Pacífico Homem Filho

Dra. Barbara Hespagnol Vitta Ferrari (concordância por vídeo) – ok

Credor Classe IV – Ailton Fernando Bizetto - Me

Dra. Bruna Gonçalves de Lima (concordância por chat) - ok

Grupo Agroz

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 23/05/2022

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	217	22.711.990,89	69	19.627.301,55	61	8.517.791,75	-	-	61	8.517.791,75	15	6.990.825,43	46	1.526.966,32
	100,0%	100,00%	31,80%	86,42%	28,1%	37,50%			100,00%	100,00%	24,59%	82,07%	75,41%	17,93%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	2.212.116,05	2	2.212.116,05	2	2.212.116,05	-	-	2	2.212.116,05	-	-	2	2.212.116,05
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	256	160.483.824,20	32	140.712.556,60	32	140.712.556,60	1	349.518,92	31	140.363.037,68	8	2.773.648,41	23	137.589.389,27
	100,0%	100,00%	12,50%	87,68%	12,5%	87,68%			100,00%	100,00%	25,81%	1,98%	74,19%	98,02%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	230	1.360.403,10	11	287.104,87	9	222.903,74	-	-	9	222.903,74	-	-	9	222.903,74
	100,0%	100,00%	4,78%	21,10%	3,9%	16,39%			3,91%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	705	186.768.334,24	114	162.839.079,07	104	151.665.368,14	1	349.518,92	103	151.315.849,22	23	9.764.473,84	80	141.551.375,38
	100,0%	100,0%	16,17%	87,19%	14,8%	81,21%			100,00%	100,00%	22,33%	6,45%	77,67%	93,55%

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 23/05/2022

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Abreu Sampaio Advocacia	Classe I	6.454.532,97	Felipe Bresciani de Abreu Sampaio	S	S	N
Adriana Maria Botezelli	Classe I	9.033,00	Caterina Trotta	S	S	S
Agenor Zutin	Classe I	9.264,21	Caterina Trotta	S	S	S
Ana Paula Castegioni Araujo Botacin	Classe I	64.667,36	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Andre Fontolan Scaramuzza	Classe I	48.887,91	Dimas Santiago de Oliveira	S	S	N
Andre Luis Carvalho	Classe I	47.774,93	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Armando Rossi	Classe I	5.574,80	Caterina Trotta	S	S	S
Blener Gandolfi Filho	Classe I	140.975,27	Marcio Paschoal Alves	S	S	N
Bonfin, Sabino, Puppi, Bittencourt & Cantergiani Advogados Associados	Classe I	99.115,26	Carlos Henrique de Mattos Sabino	S	S	S
Carlos Eduardo Barba	Classe I	6.702,61	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Cássia Narciza Ribeiro	Classe I	1.738,00	Caterina Trotta	S	S	S
Celso Benedito Guido	Classe I	9.911,00	Caterina Trotta	S	S	S
Claudio Jesus Da Cruz	Classe I	26.459,45	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Claudivan Goncalves Barbosa	Classe I	14.152,10	Caterina Trotta	S	S	S
Cleusa Faita Fratuchelli	Classe I	7.255,00	Caterina Trotta	S	S	S
Dernival Souza Lima	Classe I	24.264,43	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Edilson Felix Da Silva	Classe I	18.544,00	Caterina Trotta	S	S	S
Edivaldo Ribeiro	Classe I	26.667,00	Caterina Trotta	S	S	S
Edson Fernando Bovo	Classe I	5.436,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Elaine Cristina Cornia Pereira	Classe I	13.375,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Eurico Guedes Alves	Classe I	17.268,00	Caterina Trotta	S	S	S
Fabio Henrique Luchini	Classe I	34.717,96	Caterina Trotta	S	S	S
Felipe Aparecido Silva	Classe I	6.666,40	Caterina Trotta	S	S	S
Fernanda Lima Da Cruz	Classe I	23.259,06	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Fernando, Nagao, Cardone, Alvarez Sociedade de Advogados	Classe I	9.386,18	Priscila Menezes	S	S	N
Fernando Tavares De Souza	Classe I	6.771,00	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Ferreira de Moura e Boaretto	Classe I	4.445,52	Fabio Ferreira de Moura	S	S	S
Francisco De Assis Monteiro	Classe I	5.896,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Francisco E. Soares Bezerra	Classe I	7.886,78	Caterina Trotta	S	S	S
Frank Jose Almeida Dos Santos	Classe I	7.326,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Gerson Fontinele Da Silva Neto	Classe I	18.291,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Gervasio Sebastiao Prata	Classe I	8.854,71	Caterina Trotta	S	S	S
Gislaine Cavarsan Marques	Classe I	5.476,00	Caterina Trotta	S	S	S
Guilherme Pregararo Akaishi e Lecink Advogados Associados	Classe I	17.404,91	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Helder Alison Scatolini Boldrini	Classe I	36.340,58	Caterina Trotta	S	S	S
Irazilma Da Silva Santos	Classe I	7.942,00	Caterina Trotta	S	S	S
Jaime Rodrigues Gomes	Classe I	8.029,20	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Jaques Murilho Guimarães	Classe I	372.330,88	Jaques Murilho Guimarães	S	S	S
Jocimara C. Dos S. Gomes	Classe I	6.100,00	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Jose Francisco Fratuchelli	Classe I	6.724,00	Caterina Trotta	S	S	S
Laercio Bovo	Classe I	4.934,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Lélia Aparecida Lemes de Andrade e Rosa Luzia Cattuzzo	Classe I	407.722,75	Lélia Aparecida Lemes de Andrade	S	S	S
Lúcio Rodrigues De Souza	Classe I	19.385,31	Caterina Trotta	S	S	S
Luis Henrique Pereira	Classe I	70.375,05	Caterina Trotta	S	S	S
Luiz Antonio Bernardelli	Classe I	54.212,79	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Marcos Adriano Alves Da Silva	Classe I	2.958,00	Caterina Trotta	S	S	S
Marcos Roberto Ferraz De Oliveira	Classe I	220,00	Caterina Trotta	S	S	S
Marielson Oliveira Da Cruz	Classe I	40.000,00	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Odair De Lima	Classe I	4.397,86	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Oswaldo Tavares Sousa	Classe I	31.511,02	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Robinson Piovan Ferreira	Classe I	40.470,85	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Rubens Aparecido Bizon	Classe I	6.334,00	Caterina Trotta	S	S	S
Sebastiao Roberto Da Silva	Classe I	5.939,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Shcaira Advogados Associados	Classe I	80.087,44	Edilson Mazon	S	S	N
Silvana Soares De Oliveira	Classe I	3.051,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Silverio Pereira da Rocha	Classe I	30.289,25	Renata Bertolosso	S	S	N
Valdeci Aparecido Pires	Classe I	2.279,00	Caterina Trotta	S	S	S
Valdir Antonio Pelegrini	Classe I	19.313,83	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Valdir Ribeiro	Classe I	4.940,00	Caterina Trotta	S	S	S
Willian Fernando Sousa	Classe I	34.690,12	Érika Daniela Noia Moura	S	S	N
Zenilson Brito Dos Santos	Classe I	9.234,00	Caterina Trotta	S	S	S
Paulo Vegi Junior	classe II	1.398.656,85	Alex Seiler Calò Debora Neri Nicoletti	S	S	S
Mario Florencio Cuesta	classe II	813.459,20	Alex Seiler Calò	S	S	S
Ana Paula Castegioni Araujo Botacin	Classe III	15.966,65	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Antônio Paschoal Begnami	Classe III	204.414,59	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Antônio Paschoal Begnami & Cia - Ltda	Classe III	415.974,97	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Arthur C. B. Júnior	Classe III	839.926,28	Cristiane Soares Mendes	S	S	S

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 23/05/2022

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	948.126,73	Thais Rodrigues Colucci	S	S	N
Banco Daycoval S/A	Classe III	976.073,15	Lidiane do Carmo Assunção	S	S	N
Banco Pine S/A	Classe III	49.853.502,63	João Paulo Ribeiro Cucatto	S	S	S
Bauru Produtos De Petróleo - Ltda	Classe III	8.960,00	Giovanna Turteli	S	S	S
Bricks Investimentos S/A	Classe III	16.983.631,66	Denis Robinson Ferreira Gimenes	S	S	S
Canal Rural Produções - Ltda	Classe III	142.551,64	Daniela Bastos Lima / Thiago Matarazzo Rey	S	S	S
Carlos Roberto Massa	Classe III	805.832,59	Carlos Henrique de Mattos Sabino	S	S	S
Cavour Restaurante - Ltda	Classe III	34.177,04	Caterina Trotta	S	S	S
Comapi Agropecuária - Sa	Classe III	39.599,66	Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues	S	S	S
Conam Consultoria Agrícola E Ambiental - Ltda	Classe III	44.455,20	Fabio Ferreira de Moura	S	S	S
Cooperativa Dos Plantadores De Cana Do Estado São Paulo	Classe III	5.724.355,26	Fabio Ferreira de Moura	S	S	S
Fazenda Do Sabia - Ltda	Classe III	197.381,20	Caterina Trotta	S	S	S
Fundo De Investimento Multimercado Credito Privado Diamond Mountain Corporativo	Classe III	49.643.773,70	Gabriella Iungano	S	S	S
Gilberto Pereira Filho	Classe III	65.000,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Guabi Nutrição E Saúde Animal - Sa	Classe III	592.959,41	Dimas Santiago de Oliveira	S	S	N
Jose Roberto Rimerio Junior	Classe III	132.000,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Leonardo Gomes Queiroz	Classe III	2.454.000,00	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Luis Otavio Botelho Da Silva	Classe III	523.086,37	Daniela Chagas Peres	S	S	S
Luiz Antonio Bernardelli	Classe III	65.460,45	Guilherme Henrique Cezario Pereira	S	S	S
Mateus Indústria E Comércio De Brindes - Ltda	Classe III	85.665,94	Priscila Menezes	S	S	N
Mogiana Alimentos - Sa	Classe III	18.988,75	Dimas Santiago de Oliveira	S	S	N
Montecitrus Trading - Sa	Classe III	1.450.224,85	Euclides Rodrigues Júnior	S	S	S
Paulo Horto Leiloes - Ltda	Classe III	108.873,68	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Sol Panamby Agroempresarial - Ltda	Classe III	37.025,13	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Start Rural Propagandas E Promoções De Eventos - Ltda Me Ss	Classe III	5.935,62	Fernanda Carmagnani Leitão	S	S	N
Telefônica Brasil - Sa	Classe III	349.518,92	Milena Sousa Lins de Oliveira	S	S	A
U.S.J - Açúcar E Alcool S/A	Classe III	1.283.000,00	Patricia Fatini Vendramini Almeida Rogério	S	S	S
Vital Pacifico Homem Filho	Classe III	6.662.114,53	Barbara Hespanhol Vitta Ferrari	S	S	S
Ailton Fernando Bizetto - Me	Classe IV	180,35	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Comércio De Adubos Felicidade - Ltda Me	Classe IV	6.720,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Comperdiesel Comércio De Peças - Ltda Me	Classe IV	830,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Dona Comercio De Madeiras E Locacao De Equipamentos Ltda - Me	Classe IV	211,50	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Edson Gomes Da Silveira Barretos - Me	Classe IV	141.843,09	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Gráfica E Carimbos Araras - Ltda Me	Classe IV	125,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
L. Keila Da Silveira - Me	Classe IV	72.612,80	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Mello & Zuntini Comércio De Adesivos E Prestação De Serviços - Ltda Me	Classe IV	186,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Sebal Comércio De Balanças - Ltda Me	Classe IV	195,00	Bruna Gonçalves de Lima	S	S	S
Total	classe	151.665.368,14		S	S	S

Assunto **ENC: ATA AGC Agroz- 23.05.22**
De Agroz | R4C Administração Judicial
<agroz@r4cempresarial.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2022-05-23 14:46



Vitor,

A Schahin encaminhou esse texto sobre as considerações que foram feitas durante a assembleia.

Att.,



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Juliana Salles Ferraz
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Campinas - R. Oriente, 55, sala 407
Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909



De: Luciana Lima <luciana.lima@dfalaw.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2022 14:39
Para: Agroz | R4C Administração Judicial <agroz@r4cempresarial.com.br>
Assunto: ATA AGC Agroz- 23.05.22

Prezados, boa tarde.

Em nome da Massa Falida do Grupo Schahin, encaminho síntese das considerações feitas hoje na assembleia geral de credores do Grupo Agroz, para que constem em ata.

"A Massa Falida do Grupo Schahin reitera o quanto exposto nos autos de recuperação judicial, no sentido de que o plano de recuperação apresentado é nulo e inexecutável, pois contempla imóveis que não são de titularidade das Recuperandas ou de seus sócios.

Dentre os imóveis incluídos no Plano estão as Fazendas Jatobá e Rio das Pedras, alienadas fraudulentamente pelas Recuperandas e seus sócios, conforme reconhecido na execução nº0254492-08.2007.8.26.0100, movida pela Massa Falida contra Ivan Fábio de Oliveira Zurita e outros, e cuja declaração de ineficácia da alienação não aproveita as Recuperandas e produz efeitos apenas em relação à Massa Falida (cf. §1º, art. 792, CPC).

Além disso, como mencionado pelo Presidente da Assembleia, em 19.05.2022, o Ministro Raul Araújo, da Quarta Turma do STJ, por decisão proferida nos autos de TP n. 3953, revogou o efeito suspensivo atribuído ao Recurso Especial do Banco Pine, reestabelecendo integralmente o acórdão que julgou improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica do Grupo Agroz, o que também impossibilita a inclusão de bens dos sócios."

Luciana Lima

tel. +55 11 2574.7509

Alameda Santos, 2326 | 10º andar

CEP 01418-200 | São Paulo | SP

www.dfalaw.com.br



ICC FraudNet

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.